



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURE E RIBEIRA DO NEIVA

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL PARA O QUADRIÉNIO 2021/2025

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Presidente do Conselho Geral declara aberto o processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2021/2025, com o seguinte

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1.º- Objeto

1- O presente regimento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como dos artigos 5.º a 9.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º- Composição

1- O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do município;
- e) Três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.
- f) A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º- Abertura e Publicação

1- Este processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento e da sua calendarização previamente aprovados pelo Conselho Geral.



AR

2- Da convocatória do ato eleitoral, a afixar na entrada principal de todos os estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva, devem constar obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Data e local da realização do ato eleitoral;
- b) Horário de abertura e de fecho das urnas;
- c) Forma de constituição da mesa eleitoral;
- d) Constituição da assembleia eleitoral.

3- Após a aprovação referida no ponto 1, a Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do respetivo regulamento afixando-o nos locais destinados para o efeito.

Artigo 4º- Designação dos Representantes

1- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral das respetivas organizações, convocadas para o efeito.

2- Havendo mais do que uma associação de pais e encarregados de educação a sua representação terá de estar em consonância com a sua representatividade de acordo com o número de alunos. Assim, à Associação de Pais de Ribeira do Neiva foram atribuídos 1 representante; à Associação de pais de Moure 2 representantes e Associação de pais da Lage 1 representante.

3- Não havendo Associação de Pais e Encarregados de Educação, a Diretora convocará uma Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, com o ponto único: Escolha dos representantes para o Conselho Geral.

4- Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Vila Verde, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia, devendo, para o efeito, a Presidente do Conselho Geral solicitar as suas designações.

Artigo 5.º - Cadernos Eleitorais

1- Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, a Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais provisórios nas salas do pessoal docente e não docente ou noutros locais de fácil consulta.

2- Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, junto da Presidente do Conselho Geral, ou a quem a sua vez fizer, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.



AR

- 3- Das reclamações, a Presidente do Conselho Geral, ou quem sua vez fizer, decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

- 4- Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 6.º - Condições de Candidatura

- 1- Os candidatos ao Conselho Geral, docentes e não docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o ponto 1 e 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º - Eleição dos Representantes do pessoal docente

- 1- Os impressos próprios para a constituição das listas serão fornecidos pelos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.
- 2- Os Representantes dos docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas. Estas devem conter a indicação de 7 candidatos a membros efetivos, bem como de 7 candidatos a membros suplentes.
- 3- As listas do pessoal docente devem assegurar, quer nos efetivos, quer nos suplentes a representatividade dos vários ciclos na sua composição:
 - a) um representante da Educação Pré-escolar;
 - b) dois representantes do 1º Ciclo;
 - c) dois representantes do 2º Ciclo;
 - d) dois representantes do 3º Ciclo.
- 4- As listas dos Representantes dos docentes terão de conter: a identificação dos candidatos a membros efetivos e suplentes em número igual; assinadas de forma legível e rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.
- 5- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar os atos de eleição.
- 6- As listas de candidatos ao Conselho Geral do Agrupamento devem ser entregues **até 23 de junho**, nos Serviços de Administração Escolar. No ato da receção, as listas são identificadas por ordem alfabética.



7- As listas serão entregues à Presidente do Conselho Geral, ou a quem a sua vez fizer, o qual imediatamente as rubricará, as identificará alfabeticamente e as fará afixar até 24 horas após a finalização do prazo de entrega na entrada principal da Escola-Sede, em todos os estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva.

Artigo 8.º - Eleição dos Representantes do pessoal não docente

- 1- Os impressos próprios para a constituição das listas serão fornecidos pelos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.
- 2- Os Representantes dos não docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas. Estas devem conter a indicação de 2 candidatos a membros efetivos, bem como de 2 candidatos a membros suplentes.
- 3- As listas dos Representantes dos não docentes terão de conter: a identificação dos candidatos a membros efetivos e suplentes em número igual; assinadas de forma legível e rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.
- 4- Cada lista poderá indicar até um representante para acompanhar os atos de eleição.
- 5- As listas de candidatos ao Conselho Geral do Agrupamento devem ser entregues **até 23 de junho**, nos Serviços de Administração Escolar. No ato da receção, as listas são identificadas por ordem alfabética.
- 6- As listas serão entregues à Presidente do Conselho Geral, ou a quem a sua vez fizer, o qual imediatamente as rubricará, as identificará alfabeticamente e as fará afixar até 24 horas após a finalização do prazo de entrega na entrada principal da Escola-Sede, em todos os estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva.

Artigo 9.º - Assembleia Eleitoral

- 1- Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
- 2- O pessoal docente eleitor e elegível é composto por todos os docentes em exercício de funções neste Agrupamento.
- 3- O pessoal não docente eleitor e elegível é composto por todo o pessoal não docente em exercício de funções neste Agrupamento.



- 4- Têm direito a voto a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola, independentemente do seu vínculo contratual.

Artigo 10.º - Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1- A eleição das mesas far-se-á em reunião (online através do Google Reuniões) de cada um dos corpos, para o efeito convocados pela Diretora.
- 2- A mesa será constituída por três elementos (por um presidente e dois secretários), sendo ainda eleitos dois suplentes.
- 3- É obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa durante o ato eleitoral, e a totalidade de efetivos no encerramento e durante o apuramento de resultados.
- 4- Os membros da mesa devem comparecer no local onde decorrerá o ato eleitoral 30 minutos antes da abertura da urna.
- 5- O funcionamento da assembleia eleitoral do pessoal docente e do pessoal não docente, será das 9 horas e trinta minutos às 18 horas, exceto se já tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais.

Artigo 11.º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber da Presidente do Conselho Geral, ou de quem as suas vezes fizer, os cadernos eleitorais, boletins de voto e modelos para a elaboração da ata eleitoral e do edital com os resultados;
 - b) Proceder a abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 12.º - Ato Eleitoral

- 1- O ato eleitoral decorrerá nas instalações da escola sede do Agrupamento **das 9 horas e 30 minutos às 18 horas, no dia 5 de julho**, na Escola Sede do Agrupamento.
- 2- Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.



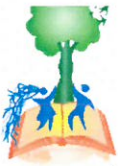
- 3- Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 4- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 5- No final de cada ato eleitoral será lavrada uma ata, onde constem todas as ocorrências e, obrigatoriamente, os seguintes elementos: hora de abertura e de fecho, número de eleitores, número de abstenções, número de votos entrados na urna, número de votos brancos e nulos, número de votos em cada lista.

Artigo 13.º - Divulgação dos resultados

- 1- Findo o ato eleitoral, deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação à Presidente do Conselho Geral.
- 2- Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito.
- 3- Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados.
- 4- Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 14.º - Disposições Gerais

- 1- Na ausência de apresentação de listas docentes e/ou não docentes, a Presidente do Conselho Geral convoca novo processo eleitoral no prazo de 8 dias.
- 2- A Presidente do Conselho Geral e a Diretora diligenciam para a formação das listas em falta.
- 3- O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
- 4- A Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
- 5- Para efeitos da cooptação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pela Presidente do Conselho



Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes.

6- O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pela Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

7- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

8- O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral

Moure, 7 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Geral

/Ana Paula das Neves Coelho/